

Câmara Municipal
208

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 725 DE 21 DE JULHO DE 1988.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura da Prefeitura Municipal
de Rio Branco a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

C A P Í T U L O I
COMPETENCIA

Art. 2º - A área de competência da SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA, abrange os seguintes assuntos:

- I - programas, projetos e atividades relacionadas com
o Fomento à Agricultura;
- II - desenvolver com órgãos e entidades Federais, Esta-
duais e Municipais relacionados e envolvidos com
a Agricultura, a elaboração de projetos que
possam receber incentivos;
- III - contribuir com pesquisas, estudos para induzir
atividades econômicas, mediante assistência téc-
nica e outras formas de estímulo a produtores ru-
rais;
- IV - fiscalizar e coordenar atividades de peculiar in-
teresse na área de agricultura, delegadas pelo
poder público Estadual ou Federal;
- V - campanhas de promoção e extensão rural;

Art. 3º - A ação administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA objetivará:

- I - acompanhar assuntos de interesse do Município re-
lativos a programas e projetos de sua área de
competência junto a órgãos e entidades Federais
e Estaduais;
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- II - cooperar com a SECRETARIA DE TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL na adoção de medidas de estímulo a programas de hortas;
- III - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da SECRETARIA;
- IV - contribuir para a formulação do PLANO DE AÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL, propondo junto aos órgãos e entidades de outra esfera de governo, coordenar programas setoriais de sua competência, colaborando para a elaboração de programas gerais;
- V - cumprir políticas e diretrizes definidas no PLANO DE AÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL e nos programas gerais;
- VI - elaborar proposta orçamentária anual, observando as diretrizes estabelecidas pela Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral;
- VII - promover a defesa sanitária vegetal e animal do município;
- VIII - praticar as demais atividades que lhe forem designadas pelo Prefeito.

C A P Í T U L O I I
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA demonstrada no Organograma - Anexo I - é a seguinte:

- I - DEPARTAMENTO DE APOIO A PRODUÇÃO VEGETAL;
- II - DEPARTAMENTO DE APOIO A PRODUÇÃO ANIMAL;
- III - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL;
- IV - SEÇÃO DE EXPEDIENTE.

C A P Í T U L O I I I

A T R I B U I Ç Õ E S

Art. 5º - Ao Secretário Municipal de Agricultura, além das competências já previstas incumbe:

- 1 - Administrar a SECRETARIA em estreita observância às disposições legais e normativas da administração pública municipal e quando aplicáveis, as da Legislação Federal e Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- II - assessorar o Prefeito e outros Secretários Municipais em assuntos de competência de sua SECRETARIA;
- III - atender às solicitações e convocações da CÂMARA MUNICIPAL na forma da Lei;
- IV - exercer a liderança institucional da área de competência da SECRETARIA, promovendo contatos, relações e articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes âmbitos governamentais;
- V - emitir despacho ou parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação ou decisão;
- VI - apresentar ao Prefeito, anualmente e, em caráter eventual, quando solicitado, relatório analítico e crítico da atuação da SECRETARIA;
- VII - desempenhar outras atividades compatíveis com o seu cargo e cumprir determinação do Prefeito;
- VIII - promover reuniões periódicas de orientação e coordenação entre os diferentes níveis hierárquicos da SECRETARIA.

Art. 69 Ao Departamento de Apoio a Produção Vegetal incumbe:

- I - fiscalizar a higiene dos gêneros alimentícios perecíveis colocados à disposição do consumo da população;
- II - promover e coordenar ações e programas de distribuição de sementes e mudas, a pequenos produtores, previamente cadastrados, juntamente com órgãos e entidades Federal e Estaduais;
- III - estudos relativos à localização e dimensionamento, de mercados e feiras livres e diagnosticar a situação de abastecimento;
- IV - campanhas publicitárias sobre a época apropriada para o plantio de diversas culturas, bem como a aplicação racional de corretivos e fertilizantes;
- V - promover o cadastramento dos produtores e comerciantes que transacionam com gêneros perecíveis e não perecíveis, analisando as deficiências por eles apontadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- VI - estabelecer sistemas preventivos relacionados com os problemas de abastecimento alimentar;
- VII - zelar pela guarda e manutenção de materiais e equipamentos colocados à sua disposição;
- VIII - promover o diagnóstico da rede de armazenamento e silagem, propondo medidas de ampliação e reforma dos existentes;
- IX - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
- Art. 7º - Ao Departamento de Apoio à Produção Animal incumbe:
- I - acompanhar a fiscalização da higiene nos matadouros e propor medidas de aperfeiçoamento na sua inspeção;
- II - aplicar medidas de controle, através de normas e regulamentos, que assegurem a qualidade dos produtos colocados à disposição da população do Município;
- III - estabelecer políticas de incentivo à criação de pequenas e médias empresas para o aproveitamento econômico de derivados obtido pelo abate;
- IV - promover estudos para a criação e manutenção de um MATADOURO MUNICIPAL;
- V - entrosar-se com órgãos e entidades de classe responsáveis pelo desenvolvimento animal;
- VI - manter dados de informações sobre a programação anual de investimentos de órgãos e entidades Federais e Estaduais e coordenar as ações destes; eliminando a superposição de INICIATIVAS;
- VII - coordenar e acompanhar programas e atividades relacionadas ao desenvolvimento da pesca;
- VIII - promover o cadastramento de produtores que desenvolvem atividades no setor da pesca;
- IX - promover a campanha de orientação e estimular a expansão das atividades de piscicultura em açudes;
- X - manter dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;
- XI - zelar pela guarda e conservação de materiais e equipamentos colocados à sua disposição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

XII - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas;

Art. 8º - Ao Departamento de Promoção e Extensão Rural incumbe:

- I - promover estudos e estabelecer diretrizes de intervenção do poder municipal no assentamento organizado de lotes apropriados à população originária do campo, radicada na zona urbana e não integrada economicamente em atividades urbanas;
- II - despertar o associativismo e cooperativismo entre os agricultores em especial aos pequenos e médios produtores;
- III - promover reuniões de produtores para troca de experiências e para ouvir explicações de técnicos especializados;
- IV - disseminar a assistência técnica prestada por órgãos da esfera estadual;
- V - proceder a abertura de estradas municipais e conservar as já existentes;
- VI - obter e prestar informações sobre mercados e produtos agrícolas;
- VII - promover programas e projetos em conjunto com órgãos e entidades Federais e Estaduais, para a extensão de redes de energia elétrica e telefonia;
- VIII - manter dados e subsídios necessários a elaboração de relatórios e pareceres;
- IX - zelar pela guarda e conservação de materiais e equipamentos colocados à sua disposição.

Art. 9º - A Seção de Expediente incumbe:

- I - executar todo o serviço de datilografia da SECRETARIA;
- II - preparar os expedientes da SECRETARIA;
- III - arquivar os ofícios recebidos e expedidos a outros órgãos;
- IV - manter atualizado o registro de documentos afeitos à Secretaria;
- V - atender as partes informá-la sobre o andamento processo de seu interesse direto afeito à SECRETARIA;

(d)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- VI - fazer requisição de material, de acordo com pedido das unidades orçamentárias, obedecido o controle orçamentário e controlar seu gasto;
- VII - promover junto aos órgãos da SECRETARIA, métodos que estabeleçam meios de previsão de consumo, padronização e outros que possibilite, maior racionalização dos serviços;
- VIII - efetuar a execução e o controle orçamentário da SECRETARIA observando as orientações da Coordenação Técnica de Orçamento e Departamento Técnico de Contabilidade;
- IX - elaborar e apresentar as propostas orçamentárias anual de investimento, quando solicitada pela Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral;
- X - efetuar o controle de frequência do pessoal lotado na SECRETARIA;
- XI - coordenar e orientar a concessão de férias do pessoal lotado na SECRETARIA, de acordo com a escala de férias emitida pelo Departamento Técnico de Pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- XII - levantar o inventário periódico do material permanente da SECRETARIA em conjunto com a Divisão de Patrimônio;
- XIII - zelar pela guarda e manutenção de materiais e equipamentos colocados à sua disposição;
- XIV - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

C A P Í T U L O I VATRIBUIÇÕES ESPECIAIS DAS CHEFIAS

Art. 10º Cada órgão integrante da estrutura básica da SECRETARIA, através de seus Diretores e seu Chefe, envidará esforços no sentido do constante desenvolvimento funcional dos servidores municipais, especialmente quanto:

- I - ao conhecimento dos objetivos, competência e atribuições da unidade administrativa
- II - à orientação para o eficiente desempenho das tarefas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- III - ao estímulo à participação e à criatividade para o aperfeiçoamento de métodos e técnicas de trabalho;
- IV - ao conhecimento dos custos operacionais das funções e atividades sob sua responsabilidade, para eliminação do desperdício em todas as suas formas, da duplicidade de recursos e a superposição de iniciativas;
- V - ao compromisso e ao dever de bem servir ao público.

CAPÍTULO V

RECURSOS

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Público Municipal para o Exercício de 1988, no valor de Cz\$ 7.315.394,00 (SETE MILHÕES, TREZENTOS E QUINZE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZADOS) para o desempenho das atividades da SECRETARIA, obedecendo a classificação constante do Anexo II.

Art. 12º A fonte de recursos financeiros programados no artigo anterior são oriundos da Reestimativa do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,
EM 21 DE JULHO DE 1988.

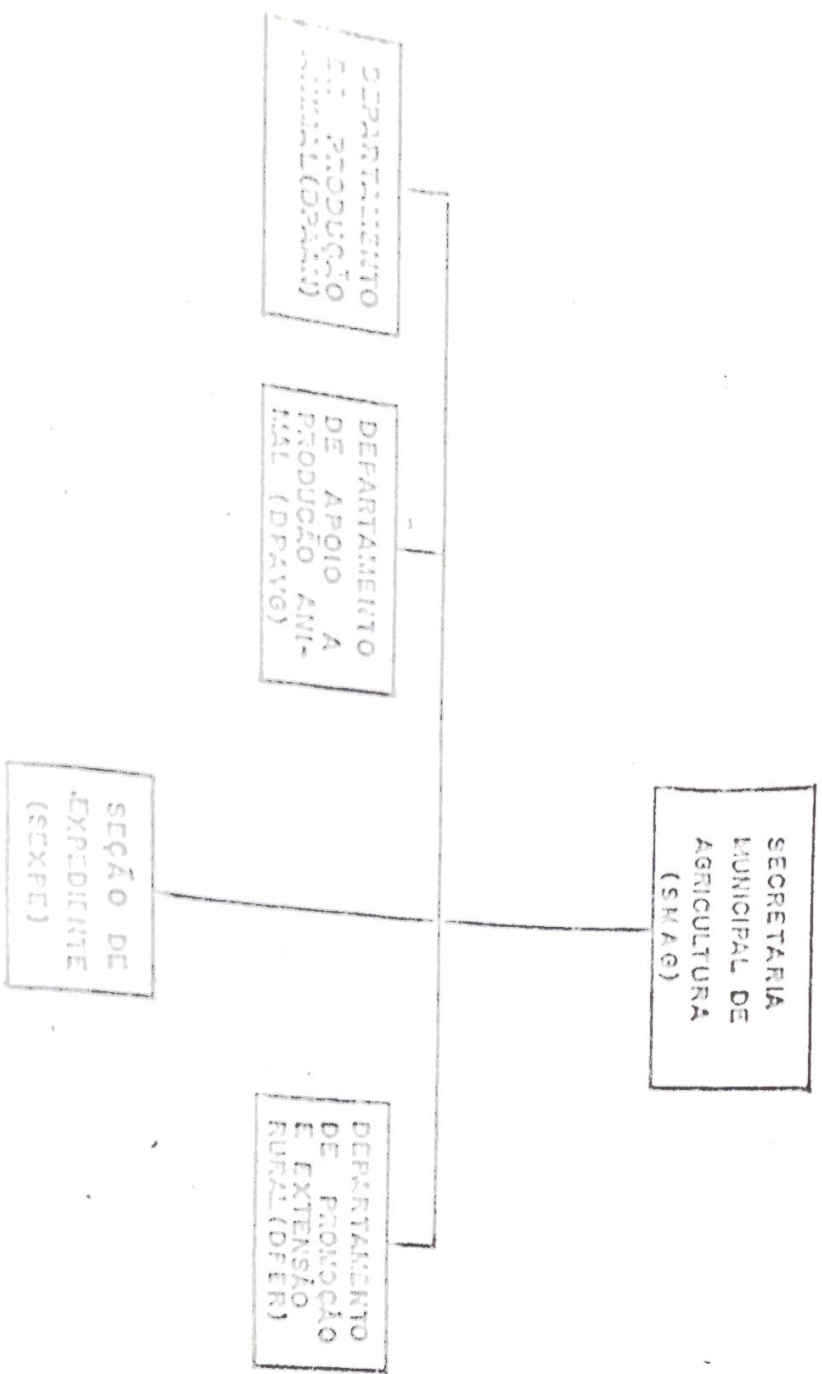
ADALBERTO ARAGÃO SILVA

Prefeito Municipal.

PROTOCOLO GERAL

O presente documento foi recebido
está protocolado em 4.218, 023
secretaria em 22/07/19 88
Adeniza Lima
Aux. Protocolista CMRB

ORGANOGRAMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

A N E X O II

1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

1401 - GABINETE DO SECRETÁRIO

1401.04 - AGRICULTURA

1401.0413021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

1401.04130212.086 - Administração do Gabinete do Secretário

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal -

2.735.281,00

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.2.0 - Material de Consumo - 30.000,00

3.1.3.0 - Serv. de Terc. e Encargos

3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos - 60.000,00

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 - Equip. e Mat. Permanente - 1.000.000,00

1402 - DEPARTAMENTOS TÉCNICOS

1402.04 - AGRICULTURA

1402.0414 - PRODUÇÃO VEGETAL

1402.0414075 - DESPESA SANITÁRIA VEGETAL

1402.04140752.087 - Manut. de Deptº de Apoio a Produção Vegetal

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal - 1.073.371,00

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.2.0 - Material de Consumo 30.000,00

3.1.3.0 - Serv. de Terc. e Encargos

3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos - 60.000,00

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 - Equip. e Mat. Permanente

1402.0415 - PRODUÇÃO ANIMAL

1402.0415088 - DESENVOLVIMENTO ANIMAL



204

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- 1402.04150882.088 - Manutenção do Deptº de Apoio à Produção Animal
- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
 - 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
 - 3.1.1.0 - Pessoal - 1.073.371,00
 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil
 - 3.1.2.0 - Material de Consumo - 30.000,00
 - 3.1.3.0 - Serv. de Terc. e Encargos
 - 3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos - 60.000,00
 - 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
 - 4.1.0.0 - Investimentos
 - 4.1.2.0 - Equip. e Mat. Permanente

1402.0418 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

1402.0418112 - Programação Agrária

1402.04181122.089 - MANUTENÇÃO DO DEPTº DE PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.1.0 - Pessoal - 1.073.371,00
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil
- 3.1.2.0 - Material de Consumo - 30.000,00
- 3.1.3.0 - Serv. de Terc. e Encargos
- 3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos 60.000,00
- 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.2.0 - Equip. e Mat. Permanente

T O T A L.....Cz\$ 7.315.394,00